



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Campus Ribeirão das Neves

Comissão Eleitoral de Coordenações, Colegiados e Conselhos

R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG  
- www.ifmg.edu.br

**PARECER Nº 1**

Em 06 de maio de 2025.

**Interessado: Diego Henrique Figueira de Melo.**

**Assunto: Solicitação de Impugnação de Candidatura – Edital 406/2025.**

A Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 1206/IFMG, no exercício de suas atribuições, e com fundamento no Edital nº 406/2025, que regulamenta o processo de escolha de representantes para o Conselho Acadêmico do IFMG Campus Ribeirão das Neves, vem manifestar-se acerca da solicitação de anulação da candidatura da professora Paula Andréa de Oliveira e Silva Rezende, apresentada em 05 de maio de 2025, pelo candidato Diego Henrique Figueira de Melo.

A denúncia relata o envio de mensagem de campanha da candidata diretamente ao grupo de e-mails institucionais dos docentes, em desacordo com o item 6.3, alínea “a”, do edital, que dispõe:

6.3 Será permitido aos candidatos, durante o período de campanha:

a. enviar um único e-mail para os grupos de e-mail institucional do IFMG contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha. O texto deste e-mail deverá ser enviado ao e-mail da comissão eleitoral ([eleicoes.neves@ifmg.edu.br](mailto:eleicoes.neves@ifmg.edu.br)) para que esta possa repassar aos eleitores

O denunciante fundamenta o pedido de cassação da candidatura no item 6.5 do edital, que estabelece:

Caso a comissão eleitoral verifique o desrespeito de qualquer uma das regras dispostas neste edital, o candidato terá como sanção a impugnação da candidatura.

Após análise do conteúdo da denúncia e da mensagem encaminhada pela candidata (anexa à denúncia), a Comissão Eleitoral reconhece o descumprimento do item 6.3, visto que a candidata enviou mensagem diretamente aos grupos institucionais, sem a devida intermediação da Comissão. No entanto, constatou-se que a referida mensagem não apresenta conteúdo ofensivo ou que desrespeite candidatos(as) ou eleitores(as), limitando-se à exposição de propostas e divulgação da campanha. A infração, portanto, é de natureza formal, sem indícios de má-fé ou prejuízo substancial à igualdade de condições entre os(as) candidatos(as).

Cabe destacar, também, que em sua análise, a Comissão Eleitoral identificou contradição entre os itens 6.5 e 12.4 do edital. O primeiro prevê a impugnação como sanção automática para qualquer infração às regras; já o item 12.4 estabelece uma graduação de penalidades, permitindo à Comissão, a juízo, aplicar advertência por escrito ou cassação da candidatura, a depender da gravidade da infração.

Em face dessa ambiguidade, a Comissão entendeu por bem adotar o critério da proporcionalidade, com base na menor gravidade da infração e na ausência de prejuízo ao processo eleitoral.

Diante o exposto, a Comissão Eleitoral deliberou por:

1. Negar o pedido de cassação da candidatura da professora Paula Andréa de Oliveira e Silva Rezende.
2. Aplicar à candidata uma advertência por escrito, com base no item 12.4, alínea “a”, do Edital.

**VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA**

Presidente

Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1206/IFMG, de 2 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Viviane dos Santos Ferreira, Assistente em Administração**, em 06/05/2025, às 12:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2287847** e o código CRC **0F4150A3**.